



**TC 021.938/2014-8**

**Tipo:** Relatório de Auditoria

**Unidade Jurisdicionada:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

**Advogado/Procurador:** não há

**Interessado em Sustentação Oral:** não há

**Sumário:** prorrogação de prazo

Mediante o Ofício 189/2016/DG/DNI (peça 73), de 16/2/2016, o Sr. Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do DNIT, solicita ao Tribunal prazo adicional de 30 dias para o atendimento pleno das demandas informadas por meio do Acórdão 2746/2015-TCU-Plenário.

2. A justificar o pedido, o representante do DNIT destaca o grande volume de informações a serem levantadas para a confecção do plano de ação, o qual engloba inúmeras recomendações/determinações e a necessidade de responder integralmente aos questionamentos do Tribunal.

3. No âmbito da decisão referenciada acima, o Tribunal estabeleceu os seguintes prazos para envio de informações:

...

9.1.26. realizar uma autoavaliação da atual contratação dos serviços de limpeza e conservação, a fim de identificar a eventual ocorrência das deficiências detectadas no Contrato 1/2009, anteriormente celebrado, de forma a, com fundamento na Lei 8.666/1993, art. 65, inciso I, alínea “a”, promover os ajustes necessários no contrato atual para melhor adequação técnica aos seus objetivos, informando ao TCU, **no prazo de 30 dias**, as medidas porventura adotadas;

...

9.2.5. em atenção a Lei 8.666/93, art. 68, oficie a empresa contratada por meio do contrato 155/2012, para que designe formalmente o preposto para representá-la, informando ao TCU, **em trinta dias**, as medidas adotadas;

...

9.2.6. encaminhe, **no prazo de noventa dias** a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas objeto de determinação/recomendação, incluindo:

9.2.6.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

9.2.6.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor e pessoa responsável pelo desenvolvimento das ações (com nome, cargo e CPF);

9.2.6.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

4. Consta nos autos que a ciência do Ofício de Notificação 2261/2015-TCU/Selog, de 11/11/2015, ocorreu em 18/11/2015 (peça 74). Assim, nos termos do art. 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU) o prazo de 90 dias, originalmente consignado para o envio do plano de ação a que faz referência o subitem 9.2.6 do Acórdão 2746/2015-TCU-Plenário, expirou em 16/2/2016.



5. Quanto ao pedido, informo que há disposição no RITCU – art. 183, parágrafo único - que prevê a possibilidade de concessão de prorrogação de prazo. Igualmente, a Resolução TCU 170/2004, art. 8º, § 1º c/c art. 19, § 6º, prevê a possibilidade de concessão de dilação de prazo, à exceção dos prazos fixados na lei, havendo justo motivo e tempestividade, contando-se o prazo concedido a partir do término do período anteriormente concedido.

6. Isso posto, nos termos do art. 8º, § 1º, cc art. 19, § 6º, da Resolução TCU 170/2004, a concessão, pelo Tribunal, da dilação de prazo pretendida pelo DNIT prorrogaria o prazo para o envio das informações ao Tribunal para o dia 18/3/2016.

7. A Portaria-GAB-AUD-ASC 6/2009, do Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti, delega competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para conceder prorrogações de prazo para cumprimento de diligência e apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, desde que haja motivo justo e que o prazo total não ultrapasse 90 dias, mas não para conceder prorrogações de prazos definidos no âmbito das decisões colegiadas do Tribunal.

8. Desse modo, considerando que a solicitação ora em análise nesta unidade técnica não se amolda à delegação de competência contida na Portaria-GAB-AUD-ASC 6/2009, encaminhado à apreciação dessa Relatoria, com fundamento na delegação de competência constante na Portaria Selog 1/2013, o pedido de dilação, por 30 dias, formulado pelo Sr. Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do DNIT, para atendimento ao Ofício de Notificação 2261/2015-TCU/Selog, de 11/11/2015, com sugestão de deferimento, em homenagem aos princípios basilares da verdade real, do contraditório e da ampla defesa, contando-se a dilação a contar do término do prazo já concedido.

Selog, Assessoria, em 3/3/2016.

*(assinatura eletrônica)*

**Euler Kleber Nunes dos Reis**

Assessor